

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_, DE \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 2024.**

Estabelece diretrizes para o uso e fornecimento do equipamento de atendimento pré-hospitalar (APH) tático individual e coletivo para policiais militares, civis, penais e demais agentes de segurança pública do estado de Goiás, na forma que menciona e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criada a Diretriz estadual para obrigatoriedade de uso e fornecimento do equipamento de Atendimento Pré-Hospitalar (APH) tático individual e coletivo para policiais militares, civis, penais e demais agentes de segurança pública no Estado de Goiás.

**Art. 2º** O equipamento de APH consistirá no seguinte:

- I – uma bolsa de Atendimento Pré-Hospitalar (APH) para colete tático;
- II – uma unidade de torniquete tático;
- III – uma caneta estilo marcador permanente;
- IV – uma tesoura de ponta romba;





- V - uma unidade de gaze com agente hemostático;
- VI - gaze de metro sem agente hemostático à vácuo;
- VII - um par de luvas de procedimento;
- VIII - uma bandagem tática de 6 polegadas de largura;
- IX - uma cânula nasofaríngea;
- X - um par de selo de tórax;
- XI - uma manta térmica.

**Parágrafo único.** O equipamento de APH, conforme definido no *caput*, deverá ser sob a forma de kit individual, a ser disponibilizado em todas as operações policiais e, também, quando a pedido do policial, independentemente de participação em operação policial.

**Art. 3º** Todas as viaturas e bases utilizadas pelas polícias deverão ter uma bolsa com kit coletivo, contendo, no mínimo, o dobro da quantidade dos materiais do kit individual, além dos seguintes itens:

- I - um imobilizador de fraturas moldável do tipo *splint*;
- II - um curativo para queimadura tipo *burn dressing*;
- III - uma bolsa de gelo instantâneo tipo *ice pack*;
- IV - rolo de fita multiuso tipo *rescue tape* ou *silver tape*;
- V - uma bandagem tática de 8 polegadas de largura

**Art. 4º** A aplicabilidade da presente lei dependerá de regulamentação pelo Poder Executivo Estadual, que observará,



prioritariamente, à conta dos recursos do Fundo Estadual de Segurança Pública (FUNESP).

**Parágrafo único.** O financiamento das despesas decorrentes desta lei poderá ser complementada por dotações orçamentárias próprias; suplementadas, se necessário.

**Art. 5º** A substituição dos equipamentos de Atendimento Pré-Hospitalar (APH) individual ou coletivo deverá ser realizada com antecedência mínima de 60 (noventa) dias antes de seu vencimento.

**Art. 6º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DE SESSÕES, em de de 2024.

**LUCAS DO VALE**

**Deputado Estadual**



## JUSTIFICATIVA

A presente propositura visa regulamentar e padronizar diretrizes de ordenamento e aplicabilidade sobre uso de equipamentos de atendimento pré-hospitalar (APH), a fim suprir demandas emergenciais que venham a ocorrer no âmbito de ação dos agentes de segurança pública do estado de Goiás.

As diretrizes para a aplicação do APH-Tático consiste no conjunto de manobras e procedimentos emergenciais aplicados com vistas à minimização do trauma e de seus efeitos fisiopatológicos, e compreende a execução de manobras técnicas específicas a feridos com risco de morte iminente. O estabelecimento desta aplicabilidade baseia-se em conhecimentos técnicos de suporte de vida realizados em localidades que inviabilizam ou dificultam demasiadamente o atendimento por profissionais de saúde em tempo hábil. Abrangendo também, o socorro próprio ou de outro operador ferido no ambiente operacional, bem como em treinamentos.

Sendo assim, apresentados todos os fatos e motivos, entende-se a relevância da presente matéria, uma vez que a mesma se mostra benéfica em atendimento aos propósitos sociais. Tratando-se de um conteúdo de importância, legal, constitucional e razoável, pedimos apoio dos nobres Pares desta Casa Legislativa para sua aprovação.



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 32003100390035003300350031003A005000

Assinado eletronicamente por **LUCAS MARTINS DO VALE** em **07/05/2024 14:39**

Checksum: **E2CAB2037BFE9B8B078CA3531B83CB3ACD2EF5FE184FA51866734615486819A8**

